



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Licitatório nº:	23349.00249/2018-51
Modalidade:	Pregão Eletrônico SRP 06/2018
Tipo:	Menor Preço por Item.
Objeto:	Eventual Aquisição de bens móveis para atender às necessidades do Instituto Federal Catarinense — <i>Campus Araquari</i> e demais <i>campi</i> participantes.
Recorrentes / Recorridas	a) BR IMPORTAÇÃO EIRELI; b) ALL SOLUTIONS AUTOMAÇÃO LTDA.
Documentos Anexos:	I - Peça Recursal BR Importação II - Formalização de desistência All Solutions

I) DOS FATOS

Em 01 de abril de 2019, após encerramento da Sessão Pública do Pregão nº 06/2018, realizada no sítio de compras do Governo Federal — Comprasnet — as empresas licitantes melhores classificadas nos itens licitados foram habilitadas e declaradas vencedoras, e posteriormente a isso foi comunicado o fechamento de prazo para registro de intenção de recurso. Às empresas cujas intenções foram aceitas registramos a delimitação dos prazos para formalização de suas discordâncias quanto ao resultado do pregão, bem como o prazo para apresentação das contrarrazões pelas



empresas já declaradas vencedoras e, finalmente, o prazo para a Pregoeira publicar sua decisão e da Autoridade Competente no que couber, sendo estes prazos os que seguem abaixo:

Data limite para registro de recurso:	05/04/2019.
Data limite para registro de contrarrazão:	11/04/2019.
Data limite para registro da decisão:	18/04/2019.

Trata-se aqui, portanto, de uma licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, para registro de preços dos itens especificados no Termo de Referência, Anexo I do edital que rege a licitação — significando que para cada item há um vencedor.

Por conseguinte, estas foram as alegações formalizadas pelas empresas recorrentes e, quando houver, pelas empresas recorridas, que são objeto de análise e decisão quanto à suscetibilidade de admissão de suas reivindicações no sentido de que sejam alterados ou mantidos o resultado da licitação para cada item ao qual um recurso foi interposto.

***** ITENS 127 e 131 — CÂMERA FOTOGRÁFICA DE LENTE INTERCAMBIÁVEL *****

a) Em síntese de sua peça recursal, a empresa BR IMPORTAÇÃO EIRELI

a.1) ALEGA que a declarada vencedora, All Solutions Automação Ltda, apresentou equipamento fora da especificação, incompatível e em desacordo com as especificações constantes do instrumento editalício. **QUE** a especificação do Edital para este item exige que a câmera possua 24.2 megapixels e, no entanto, a câmera oferecida pela empresa All Solutions pertence ao modelo *Canon T6* e, como verificado no site da fabricante: <https://www.canon.com.br/produtos/produtos-para-voce---cameras---linha-eos---dslr/eos-rebel-t6#>, o modelo em questão possui apenas 18 megapixels.



c.2) Requer que o presente recurso seja anexado aos autos do processo licitatório, que seja devidamente conhecido por ser tempestivo e que a decisão que declarou a empresa All Solutions Automação Ltda, vencedora dos itens 127 e 131, seja reformada diante das irregularidades constatadas na análise de sua documentação referente à proposta apresentada para este item.

II) MANIFESTAÇÃO E DECISÃO DA PREGOEIRA (c)

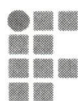
a) Análise e resposta às alegações da empresa BR IMPORTAÇÃO EIRELI

a.1) Primeiramente, devo mencionar que a empresa All Solutions registrou sua desistência num breve registro, publicado no Comprasnet, no espaço destinado à apresentação de contrarrazões.

a.2) É certo que o procedimento licitatório visa não somente a aquisição de produto com o menor preço, a afirmação dessa ideia reduz todo o procedimento ao preconcebido pensamento do senso comum sobre o assunto (já que estamos falando de serviço público), ou seja, “de não ser possível adquirir produtos de qualidade quando devemos comprar os mais baratos”.

A maneira mais eficiente de se efetuar uma compra para o serviço público, e através dele, é de constantemente visar a melhor aquisição, ou seja, àquela que contemple menor preço e qualidade, dedutivamente conhecida como a melhor proposta. Uma compra para o serviço público, e por ele realizada, tem como finalidade o atendimento das necessidades da Administração, que no caso representa a supremacia do interesse público sobre o privado, respeitados os demais princípios que norteiam a administração pública: legalidade, moralidade, impessoalidade, finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, além dos princípios implícitos dispostos em sua maioria em lei infraconstitucional.

No que diz respeito ao Setor de Licitações do *campus* Araquari, há um grande comprometimento por parte dos servidores que o compõem, no sentido de





implementar medidas nos seus processos licitatórios que possibilitem a efetivação do atendimento do interesse público. A ideia do ente público neste Instituto materializa-se na figura de seus alunos, professores, técnicos administrativos e outros colaboradores, que usufruem direta ou indiretamente de toda sua estrutura, cuja existência visa o aprimoramento do ensino público — por inferência, entendemos que uma educação de qualidade beneficia a sociedade como um todo. Não conheço uma forma melhor de constatar a eficiência e a eficácia das compras e contratações já realizadas neste Instituto — que aqui são apenas um meio para o alcance da sua principal finalidade — que não seja pela satisfação de seu público.

Quando se escreve o edital que regerá uma licitação, em todos os seus termos, há sempre uma preocupação em reunir os elementos que promovam a aceitação da melhor proposta na licitação conciliada com os princípios que devem norteá-la. Ainda que, constantemente, haja um estudo futuro dos problemas que podem vir a acometê-la: é no presente, na individualidade de suas ocorrências que estes devem ser analisados e resolvidos.

Imbuída desta crença e do senso ético pelo qual me guio para atuar neste setor, pelos quais também me respaldo, apresento brevemente minha análise e decisão enquanto Pregoeira, de modo sucinto, frente aos problemas alegados pela empresa recorrente: Certamente, houve um equívoco na aceitação da proposta da empresa All Solutions, tendo em vista que a própria formalizou sua desistência em apresentar sua contrarrazão pelo não atendimento das especificações exigidas no Edital para os itens 127 e 131.

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **BR IMPORTAÇÃO EIRELI.**, tendo em vista sua tempestividade, para no **MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO.**

Desta forma, os itens 127 e 131 retornarão a fase de aceitação, em que será procedida a desclassificação da empresa All Solutions, seguida da convocação das



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

próximas empresas classificadas para apresentarem suas propostas pela ordem de classificação no pregão.

Juliana O. Tedesco.
Juliana de Oliveira Tedesco
Pregoeira

18/04/2019.

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

A

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Campus Araquari

Pregão nº 62018 (SRP)

A empresa BR IMPORTACAO EIRELI – CNPJ: 29.205.731/0001-55, sediada em Concórdia/SC, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2012 e Decreto nº 7892/2013, mui respeitosamente, vem apresentar o presente.

RECURSO,

Diante do resultado divulgado, para fazer valer seus direitos e, especialmente, na Defesa do Interesse Público, no respeito às regras estabelecidas no Edital, manifestamos nossa intenção em recorrer diante da decisão que declarou a Proposta Comercial da empresa ALL SOLUTIONS AUTOMACAO LTDA CNPJ empresa 24.465.418/0001-32, Aceita e Habilitada, pelo fato da Recorrida apresentar equipamento fora da especificação, incompatível e em desacordo com as especificações constantes do instrumento editalício.

I – A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO EDITAL / TERMO DE REFERÊNCIA PARA O ITEM 127 CAMERA FOTOGRAFICA:

“CÂMERA FOTOGRÁFICA DELENTE

INTERCAMBIÁVEL. (Nikon ou Canon) deve

estar incluso o corpo da câmera fotográfica e

lente intercambiável (aproximadamente 18 - 55

mm). características: pixel efetivo (megapixels)

24,2 milhões; tamanho do sensor 23,5 mm x 15,6

mm; mídia de armazenamento sd sdhc sdx; 5

quadros por segundo; ISO 100 - 12.800 hi - 1

(ISO 25.600); vídeo full hd 1,920 x 1,080 / 60 qps

full hd 1,920x 1,080 / 50 qps full hd 1,920x 1,080 /

30 qps full hd 1,920 x 1,080 / 25 qps full hd

1,920x 1,080 / 24 qps hd 1,280x 720 / 60 qps hd

1,280x 720 / 50 qps vga 640 x 424 / 30 qps vga

640 x 424 / 25 qps; 3,2 pol. na diagonal; ângulo

de visão ampla tft-lcd com ângulo variável; uma

bateria recarregável de li-ion en-el 14a ou bateria

recarregável de li-ion en-el 14; 125 mm x 98,0 mm

x 76,0 mm; velocidade do obturador mais rápida

1/4000 s; velocidade do obturador mais lenta 30

s. A máquina fotográfica será acoplada ao

telescópio que pertença à instituição e apenas as

duas marcas citadas são compatíveis. Garantia

mínima de 2 anos”

II - DO PRODUTO OFERTADO: Marca: CANON– Modelo T6

III – DO NÃO ATENDIMENTO À ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ITEM 127

- O edital solicita 24.2megapixel e a Câmera Canon T6 tem 18megapixel como é possível verificar no site do fabricante:

“- Sensor CMOS (APS-C) de 18.0 Megapixels e processador de imagem de alta performance DIGIC 4+ para alta qualidade e velocidade.”

Link para verificação:

<https://www.canon.com.br/produtos/produtos-para-voce---cameras---linha-eos---dslr/eos-rebel-t6#>

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pelas razões de fato e de direito trazidas ao conhecimento de Vossa Senhoria, requer:

I - Que seja anexado nos autos do processo licitatório a presente Peça Recursal;

II - Que seja devidamente conhecido e provido o presente recurso, apresentado tempestivamente;

III - Que seja reformada a decisão que declarou a empresa ALL SOLUTIONS AUTOMACAO LTDA CNPJ empresa 24.465.418/0001-32, vencedora do processo licitatório em epígrafe, diante das irregularidades constatadas quando da apresentação da documentação da análise da proposta apresentada no certame, em exercício de autotutela nos termos do art. 53, Lei 9784/99.

Atenciosamente

BR IMPORTACAO EIRELI

Concordia 01 de Março de 2019

Pregão Eletrônico

* **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

CONTRA RAZÃO (DESISTÊNCIA) :

A empresa 29.205.731/0001-55 - BR IMPORTACAO EIRELI esta correta no recurso colocado em cima do edital. O material oferecido realmente não atende as necessidades das entidade. Cotamos o material sem atentar em algumas especificações.

[Fechar](#)